

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião relativa à conferência e análise da solicitação de subsídios, a partir de cadastro de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em seu artigo 2º, inciso II, à serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A análise da documentação ocorreu entre os dias 29 de outubro de 2020 a 17 de novembro de 2020. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2020, às 11 horas, a Secretaria de Cultura e Turismo concluiu a análise dos documentos para o julgamento dos requisitos constantes na Portaria nº 82/2020/SECULT (7313917). Foram recebidas 44 (quarenta e quatro) inscrições. Destas 25 (vinte e cinco) foram cadastradas e forma incompleta - restando em sistema como rascunho, sendo consideradas nulas. 19 solicitações foram consideradas regulares. Do total de solicitações regulares, 6 (seis) propostas não foram selecionadas, restando assim DESCLASSIFICADAS e 13 (treze) inscrições foram selecionadas, sendo portanto consideradas CLASSIFICADAS. Em função do cumprimento de todos os requisitos, foram consideradas inscrições CLASSIFICADAS as solicitações dos seguintes requisitantes: 1 - Fernando Lima; 2 - Jacila de Souza Barbosa; 3 - Tatiane Klein Martins; 4 - Cláudia Ramalho; 5 - Patricia Dalchau; 6 - Ruan De Amorim; 7 - Cassio Fernando Correia; 8 -Eliseo Lemos; 9 - Gustavo Schmidt; 10 - Sheila Melatti; 11 - Anderson Dresch; 12 - Rosemeri Laurindo; 13 - Shevla Arcas. Foram consideradas DESCLASSIFICADAS as seguintes inscrições dos seguintes requisitantes: 1 - Orlando da Cunha: não atendeu o inciso IV, do art. 6º da Portaria SEI nº 099/2020/SECULT (7489755); 2 - Ryan Carlos da Luz Belizário: não atendeu o inciso IV, do art. 6º da Portaria SEI nº 099/2020/SECULT (7489755); 3 - Jocemar Macaneiro anão atendeu aos artigos 10, 11 e 12 da Portaria SEI nº 099/2020/SECULT (7489755); 4 - Doraci Vodzynski: não atendeu o inciso IV, do art. 6° da Portaria SEI n° 099/2020/SECULT (7489755); 5 - Livraria do Alvim: não atendeu aos artigos 10, 11 e 12 da Portaria SEI nº 099/2020/SECULT (7489755); 6 - Jesse da Cruz: não atendeu o inciso IV, do art. 6º da Portaria SEI nº 099/2020/SECULT (7489755). O resultado do julgamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, no endereço: www.joinville.sc.gov.br. Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão no sítio oficial, para interposição de recurso relativos às decisões de classificação. Após a conclusão dos trabalhos, foi lavrada esta Ata e assinada pela Comissão.





Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski**, **Secretário (a)**, em 18/11/2020, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **7636109** e o código CRC **BB04A814**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br